

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO MANUEL BRANDÃO**, com sede na Rua do Mosteiro, n.º 3031, Vila de Cucujães – Oliveira de Azeméis - Aveiro e com o **NIPC 501 066 004**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 19/89, a fls. 8 Verso e 9 do Livro n.º 4 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 10/07/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

27 JAN 2016

Pelo Diretor-Geral


**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS

Emenda
702-
A
B

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º

A FUNDAÇÃO MANUEL BRANDÃO é uma fundação de solidariedade social, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, criada em cumprimento das disposições testamentárias de D. Lucinda Machado Brandão e de sua irmã D. Almira Machado Brandão, nos testamentos, respetivamente, de oito de Abril de mil novecentos e cinquenta e sete, outorgado no oitavo Cartório Notarial de Lisboa, e quinze de Dezembro de mil novecentos e setenta e três, outorgado no Cartório Notarial de S. João da Madeira.

Artigo 2º

A sede da FUNDAÇÃO MANUEL BRANDÃO é na rua do Mosteiro n.º 3031, 3721-908 Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, podendo ser criadas e mantidas, por simples deliberação do Conselho de Administração, quaisquer formas locais de representação, quando e onde se julgar necessário ou útil para a prossecução do seu objeto e dos seus fins.

Artigo 3º

1. A Fundação Manuel Brandão tem por fim a proteção social às pessoas muito carenciadas, com prioridade para pessoas da terceira idade e impossibilitadas para o trabalho.
2. Embora o seu campo de ação possa transcender as áreas da chamada Segurança Social, os fins que o modo principal prosseguirá serão efetivamente o apoio à família, à velhice e invalidez.
3. Poderá o Conselho de Administração, se o entender e se estiver nas possibilidades da Fundação, alargar a sua ação na proteção à infância, através das respostas sociais creche, jardim-de-infância e atividades dos tempos livres, ou outras, desde que enquadradas nos objetivos das fundações de solidariedade social.
4. O âmbito territorial de desenvolvimento da ação da FUNDAÇÃO MANUEL BRANDÃO é, historicamente e preferencialmente, a freguesia da Vila de Cucujães, mas pode ser alargado ao território contíguo, nomeadamente às freguesias e concelhos vizinhos.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus objetivos a Fundação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro para pessoas idosas, nomeadamente Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centros de Dia e de Noite e de ocupação de tempos livres;
- b) Serviços de apoio domiciliário a pessoas idosas e outras;
- c) Serviços de apoio e de promoção da integração social e comunitária.

7
A



ESTATUTOS

Freitas
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 5º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência das disposições testamentárias que a criaram, a Fundação cooperará, dentro das suas possibilidades, com quaisquer outras entidades públicas e particulares que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e populações locais, em tudo o que respeite a manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador, social, cultural e recreativo.
2. A Fundação poderá assim, efetuar acordos com outras Instituições, com as Autarquias e com o Estado para melhor realização dos seus fins.

Artigo 6º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-familiar dos beneficiários, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º

São órgão da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Liga dos Amigos.

Artigo 9º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração, exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais podem estes ser remunerados.

2
[Handwritten mark]

ESTATUTOS

Artigo 10º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais um cargo na fundação.

Artigo 12º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 13º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata a que estiverem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a fundação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da ata respetiva.



ESTATUTOS

Luís
Al. Ram
R. J.
Al.

Artigo 16º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º

1. O Conselho de Administração é composto por nove membros que distribuirão entre si cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário e quatro vogais.
2. Por disposições testamentárias das fundadoras, compõem o Conselho de Administração, de acordo com o número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis;
 - b) Um representante da Conferência Vicentina de Jovens sob a invocação de Stª Catarina de Labouré;
 - c) O Pároco da freguesia da Vila de Cucujães.
3. Além dos elementos indicados no número anterior, devem integrar ainda o Conselho de Administração, em cumprimento do número 1 do presente artigo:
 - a) Um representante da Misericórdia da Vila de Cucujães;
 - b) Um representante da Irmandade Nossa Senhora do Rosário;
 - c) Quatro membros eleitos pela “Liga dos Amigos” da Fundação Manuel Brandão.

Artigo 18º

1. O mandato dos membros eleitos pela “Liga dos Amigos” da Fundação é de quatro anos.
2. O mandato dos membros indicados da alínea a) b) e c) do número 2 e da alínea a) e b) do número 3 do artigo anterior terá a duração do mandato em exercício da Instituição que representa, até ao limite máximo de 4 anos;
3. O Presidente da Fundação só pode exercer o cargo por três mandatos consecutivos;
4. A vacatura de um ou mais lugares será imediatamente comunicada à referida “Liga dos Amigos” pelo Conselho de Administração que solicitará a eleição de novo membro, de acordo com o artigo 12º dos presentes Estatutos.

Artigo 19º

1. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Zelar pela realização da missão da Fundação, designadamente, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse objetivo, tendo, para tanto, os mais amplos poderes;
 - c) Aprovar o Orçamento e Plano de Atividades, bem como o Relatório, Balanço e Contas do Exercício;
 - d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - f) Criar pessoas coletivas ou constituir fundos que se mostrem necessários ou convenientes à boa gestão do património da Fundação, transferindo para as mesmas o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que sejam parte do referido

4
Al.

ESTATUTOS

património; deliberar sobre a aquisição de participações sociais, salvas as restrições legais; contratar empréstimos e emitir as respetivas garantias;

g) Propor alterações estatutárias;

h) Deliberar sobre propostas de alteração dos fins e extinção da Fundação;

i) Propor a admissão de novos membros da Liga dos Amigos, de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de atividade da Fundação;

2. Compete ainda ao Conselho de Administração, de acordo com as prioridades que estabelecer e com os meios disponíveis, nomeadamente financeiros, determinar a forma, o lugar e o tempo de realização da missão da Fundação, bem como resolver todas as dúvidas que eventualmente se deparem quanto à caracterização dessa mesma missão.

Artigo 20º

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente de dois em dois meses.

Secção III – Do Conselho Executivo

Artigo 21º

1. O Conselho Executivo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Conselho de Administração.
2. O Conselho Executivo é um órgão diretivo com funções de gestão corrente.

Artigo 22º

Compete, nomeadamente, ao Conselho Executivo:

- a) Elaborar o projeto de Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior; bem como as propostas de Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, a submeter ao Conselho de Administração;
- b) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros, ou em pessoas estranhas ao Conselho, a representação deste e o exercício de algum ou alguns dos seus poderes conferidos ou delegados e os condicionalismos a que fica sujeito o seu exercício;
- c) Criar na sua dependência os órgãos e serviços, que julgue necessários, preencher os respetivos cargos, e em geral, contratar trabalhadores, fixar remunerações e exercer o respetivo poder disciplinar;
- d) Propor ao Conselho de Administração: a criação de pessoas coletivas ou a constituição de fundos que se mostrem necessários ou convenientes à boa gestão do património da Fundação, transferindo para as mesmas o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que sejam parte do referido património; a aquisição de participações sociais, salvas as restrições legais; a contratação de empréstimos e a emissão das respetivas garantias;
- e) Recorrer à subscrição pública para angariação de fundos, destinados à prossecução do objeto da Fundação;
- f) Representar a instituição em juízo e fora dele;
- g) Definir organização interna e aprovar os regulamentos adequados à sua gestão;
- h) Celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;



ESTATUTOS

Handwritten signature

- i) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão;
- j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

Artigo 23º

O Conselho Executivo reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez de dois em dois meses.

Artigo 24º

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente ou Tesoureiro. Contudo, nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. O Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro podem constituir, entre os restantes membros do Conselho de Administração, mandatários, delegando-lhes a competência referida no número anterior.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho Executivo.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26º

1. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela "Liga dos Amigos" da Fundação.
2. A vacatura de um ou mais lugares será imediatamente comunicada à referida "Liga dos Amigos" pelo Conselho Fiscal que solicitará a eleição de novo membro, de acordo com o artigo 12º dos presentes estatutos.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos e acompanha o mandato do Conselho Administração.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito de voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

6
l

ESTATUTOS

Emílio J
[Handwritten signatures]

Artigo 29º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano.

CAPÍTULO III

DA "LIGA DE AMIGOS"

Artigo 30º

A "Liga de Amigos" da Fundação é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31º

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à assembleia da "Liga de Amigos" pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

- a) Eleger os elementos para os órgãos sociais da Fundação, quer para o Conselho de Administração, quer para o Conselho Fiscal, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 32º

O património da Fundação é constituído pelos bens imóveis e direitos afetos pelas fundadoras e beneméritos da Instituição, constantes de relação anexa aos presentes estatutos, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Artigo 33º

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos beneficiários;
- d) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- e) Os donativos, produtos de subscrições, festas ou qualquer outra manifestação;
- f) Outras receitas.

7
A



ESTATUTOS

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 34º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras Instituições e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 35º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o espírito do testamento das fundadoras.

Artigo 36º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes estatutos foram votados em reunião do Conselho de Administração, realizada em cinco de outubro de dois mil e quinze.

Yara de Jesus Soares Pinheiro
Arquiteta em Exercício
Júlia
Arquiteta

Antônio de Freitas